

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1936 /73

Aprovado por Deliberação

Em 03 / 10 /73

PROCESSO CEE N° 1078/73

INTERESSADO Milli Blitsman

ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Artigo 100 da L.D.B.)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO Milii Blitsman, filho de David Blitsman e dona Sima Blitsmam, nascido em Tchernovtsi, Rússia, em 23/01/54, Carteira Modelo 19 n. 7 180 877, domiciliado e residente em São Paulo, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Rússia.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário com 8 séries, na Escola Secundária de Trabalho Politécnico de Cultura Geral n° 6 em Tchernovtsi, Rússia.

2) Curso Científico com 3 séries, na mesma escola, tendo estudado: Língua Ucraniana; Literatura Ucraniana; Língua Russa; Literatura Russa; Álgebra e Funções-Elementares; Geometria; História da U.R.S.S.; História Universal; Ciências Sociais; Física; Astronomia; Química; Biologia; Geografia, Francês; Desenho; Instrução de Trabalho; Artes Plásticas; Canto e Música.

FUNDAMENTAÇÃO

1) O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme Júrisprudência firmada por vários pareceres aprovados por esse Conselho.

2) O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4024/61.

3) A documentação não está inteiramente de acordo com a Resolução CEE 19/65, porém, em razão de ser o interessado refugiado russo e da conseqüente impossibilidade de serem os demais documentos "exibidos", pode ser aceito, como prova da sua escolaridade, o único atestado apresentado.

CONCLUSÃO Em vista do exposto, votamos favoravelmente a solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2° grau, desde que se sub-

meta a exames especiais e seja aprovado em História do Brasil e Geografia do Brasil, a nível de 1º grau, e Português e Educação Moral e Cívica, a nível de 2º grau.

São Paulo, 25 de Abril de 1.973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Jose Augusto Dias, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente